

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

LEI N° 6.590, DE 21 DE ABRIL DE 1988.

"Dispõe sobre a Estrutura e Composição da Junta de Recursos Fiscais do Município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Junta de Recursos Fiscais, órgão de deliberação coletiva destinado a julgar em 2ª Instância os procedimentos fiscais administrativos, será composta de 2 (duas) Câmaras de 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito, para um mandato de três anos.

§ 1º - Cada Câmara será composta por 4 (quatro) membros da Prefeitura, escolhidos pela Secretaria de Finanças, e por 3 (três) representantes dos contribuintes, indicados pelos seguintes órgãos de classe:

I - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás;

II - Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás;

III - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás;

IV - Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura;

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

- 2 -

(LEI N° 6.590/88 - Continuação).

V - Federação das Indústrias do Estado de Goiás;

VI - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Goiânia.

§ 2º - Em cada Câmara a Fazenda Pública será assistida por um Procurador-Jurídico, sem direito a voto, designado juntamente com os demais membros.

§ 3º - Terá cada uma das Câmaras um Secretário, designado pelo Prefeito entre funcionários do Município.

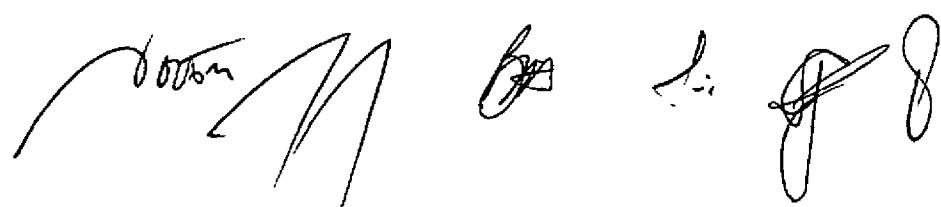
Art. 2º - A Presidência e Vice-Presidência da Junta de Recursos Fiscais serão exercidas, respectivamente, pelos Presidentes da 1^a e 2^a Câmaras.

§ 1º - Ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais compete sua representação.

§ 2º - A Presidência de cada Câmara será exercida por um dos representantes da Prefeitura, escolhido pela maioria de seus membros.

§ 3º - A Função de Secretário Geral da Junta caberá ao Secretário da 1^a Câmara.

Art. 3º - As disposições relativas ao funcionamento, formas de deliberação e demais normas pertinentes ao desempenho das atribuições da Junta de Recursos Fiscais, constarão do regimento interno do órgão.



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

- 3 -

(LEI N° 6.590 /88 - Continuação).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de *abril* GABINETE DO INTERVENTOR, aos 21 dias do mês de 1988.

Joaquim Domingos Roriz

INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista

Lorima Dionisio Gualberto

Jocel Rodrigues Barbosa

Joaquim Craveiro Curado

Valdivino José de Oliveira

Norton Ney Follador Faria

Maria de Fátima Avelino Lourenço

Arthur Rezende Filho

hdf.